



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

DECRETO Nº 34.115, DE 17 DE JULHO DE 2013

PUBLICADO NO DOE DE 18.07.13

Altera o Anexo Único do Decreto nº 27.556, de 1º de setembro de 2006, que dispõe sobre a uniformização e disciplina a emissão, a escrituração, a manutenção e a prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados para contribuintes prestadores de serviços de comunicação e fornecedores de energia elétrica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista a retificação do Convênio ICMS 18/13, pelo CONFAZ,

D E C R E T A :

Art. 1º Os itens 1105, 1106 e 1107 da Tabela 11.5 - Tabela de Classificação do Item de Documento Fiscal, constantes no Anexo Único do [Decreto nº 27.556](#), de 1º de setembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

“11. Cessão de Meios de Rede 1105

Lançamento de ICMS
proporcional às saídas isentas,
não tributadas ou com redução
de base de cálculo (§1º do art. 3º
do Decreto nº 34.010/13 -
Convênio ICMS 17/13)

11. Cessão de Meios de Rede 1106

Lançamento de ICMS
proporcional às cessões de meio
destinadas a consumo próprio (§
1º do art. 3º do Decreto nº
34.010/13 - Convênio ICMS
17/13)

11. Cessão de Meios de Rede 1107

Lançamento de ICMS
complementar, na condição de
responsável tributário (§2º do art.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de julho de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR